LEI MUNICIPAL Nº 3055 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DETERMINA OBRIGAÇÕES ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO O RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As agências bancárias, dos bancos públicos e privados, localizadas no âmbito do Município de Barra do Piraí, estarão originadas a receber em suas caixas, com atendimento pessoal, contas de consumo público, como, luz, água, gás, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais) de qualquer valor, independentemente dos mesmos serem ou não correntistas da instituição financeira conforme preceitua a Lei Estadual nº 7525 de 14/02/2017 artigo 3º.

Art. 2º - As agências bancárias públicas e privadas deverão fixar avisos em locais visíveis a todos os clientes que estejam na instituição, acerca do recebimento de pagamento de contas de água, luz, telefone e taxas diversas através do atendimento presencial nos caixas a agência, mencionando a presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - As instituições financeiras terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 154/2018
Autor: Joel de Freitas Tinoco